

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2017 – EGPA**

**A ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ - EGPA**, estabelecida na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Almirante Barroso nº. 4314, Souza, CEP – 66613-710, telefone/fax ns. (91) 3214-6822 torna público pelo intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 236/2017 - GAB/EGPA, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** por **ITEM**, em estrita conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 199/03, com o decreto estadual 878/08, com a Constituição do Estado do Pará, com a Lei Estadual 6.474 de 06 de agosto de 2002, com o decreto Estadual 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 e demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores

**1. DA ABERTURA**

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital, para a divulgação das propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances,

UASG: 925451

**DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 11/12/2017**

**HORA DA ABERTURA: 10h (horário de Brasília)**

**LOCAL: endereço eletrônico, [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

1.1.1. **O envio das proposta de preço deverá ser feita a partir da publicação do edital no D.O.E. até as 10h do dia 11/12/2017 no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

1.1.2. **Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a propostas anteriormente apresentada.**

1.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.3. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da CPL desta EGPA, sítio à Av. Nazaré, 871, Bairro de Nazaré, Belém/PA, CEP: 66.040-145, no horário de 08h00 as 14h00, até 48h anteriores à realização do certame licitatório e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br).

**2. DO OBJETO.**

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) ELEVADORES, QUE OCORRERÁ POR 01(UMA) VEZ AO MÊS, PROCEDENDO COM LIMPEZA, REGULAGEM, AJUSTE, LUBRIFICAÇÃO E/OU REPAROS DE PEÇA, INCLUINDO SERVIÇO DE PLANTÃO 24(VINTE E QUATRO) HORAS, SEMPRE QUE NECESSÁRIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA**, conforme especificações contidas no Anexo I, que constitui parte integrante e indissolúvel do presente Edital.

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer licitantes que

3.1.1. Atenderem as condições deste Edital e da Legislação específica;

3.1.2. Estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º, art. 8º da IN SLTI/MPOG nº 002/2010;

3.1.3. Caberá ao **LICITANTE** interessado em participar do Pregão, na forma eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

3.1.4. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

3.2.1. Consórcio de empresas, sob quaisquer formas;

- 3.2.2. Empresa que esteja em regime de concordata, com pedido de falência decretada, recuperação judicial, em concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;
- 3.2.3. Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual;
- 3.2.4. Empresa que mantenha em seu quadro, servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, diretor, responsável legal ou técnico etc., na forma do art. 9º, inciso III da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.5. Empresa que esteja inadimplente com obrigação assumida junto a esta EGPA;
- 3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 3.4. Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;**
- 3.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital;
- 3.5. Não serão levadas em consideração, quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente a lavratura da(s) ata(s).
- 3.6. Como condição para participação deste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.6.1.1. Nos itens exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação de campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.6.1.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo “não”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 3.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 3.6.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.6.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º XXXIII, da Constituição Federal;
- 3.6.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 002/2009.

#### **4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos referente a este Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço de e-mail [egpa.compras@gmail.com](mailto:egpa.compras@gmail.com), cujas respostas serão disponibilizadas no campo impugnações/esclarecimentos referente a este pregão, no site do **COMPRASNET**;
- 4.2. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do presente **PREGÃO**, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem preâmbulo deste edital ou por meio eletrônico;
- 4.2.1. Caso a peça seja protocolada, a interessada deverá, de imediato, comunicar ao Setor de Licitações da Escola de Governo do Estado do Pará – EGPA por meio dos endereços eletrônicos [egpa.compras@gmail.com](mailto:egpa.compras@gmail.com);
- 4.3. Caberá ao **PREGOEIRO**, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas;
- 4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 4.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo(a) Pregoeiro serão juntados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, bem como serão divulgadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

## **5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

- 5.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
- 5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 5.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será registro para fins de habilitação;
- 5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 5.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, à Escola de Governo do Estado do Pará ou qualquer outro órgão participante ou aderente, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por telefone;
- 5.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio do acesso.

## **6. DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

- 6.1. A proposta de preço deverá ser registrada no Sistema Pregão Eletrônico, doravante denominado Sistema Eletrônico, de acordo com as seguintes regras:
- a) o preço será registrado, pelo seu **valor global (anual) do item proposto**, conforme Termo de Referência, em anexo. O preço proposto deverá computar todos os custos necessários a prestação do serviço, objeto deste edital, bem como todos os impostos, fretes seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venha incidir direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação;
- b) tanto na fase de proposta quanto na fase de lances, somente o valor do item será utilizado pelo Sistema Eletrônico para efeito de julgamento;
- 6.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem fornecidos à EGPA sem ônus adicionais;
- 6.1.2. A Contratada deverá arcar com a ônus decorrente e eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93;
- 6.2. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação quando do registro de sua proposta de preço, planilha ou outros anexos exigidos, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro;
- 6.3. Toda proposta registrada será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo**
- 6.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art 14, III do Decreto nº. 2.069/2006);
- 6.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 14, IV do Decreto 2.069/2006);
- 6.6. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.7. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos **neste edital e anexos**, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas;

6.9. O Licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) valor anual do item;

b) Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

b.1) As informações não prestadas no detalhamento do objeto, na forma eletrônica, poderão ser supridas no envio da proposta original;

6.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.11. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **COMPRASNET** e as especificações constantes no Anexo I, deste edital, prevalecerão às últimas.

## **7. DA ETAPA DE LANCES**

7.1. Somente os licitantes que apresentaram proposta de preço em consonância com o item 06, do presente edital, poderão apresentar lance para os itens cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.7. A desistência em apresentar lance implicará na exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.7.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades estabelecidas neste edital;

7.8. A etapa de lances será mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

7.9. O sistema, automaticamente, assegurará às microempresas (ME's) e às empresas de pequeno porte (EPP's) a preferência de desempate quando os preços por elas ofertados forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização (art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006),

7.9.1. No caso do item anterior será concedido o prazo de 5 (cinco) minutos para que as ME's e EPP's apresentem propostas de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.10. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.11. O disposto no item 7.10 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006);

7.12. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;



7.13. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame sem prejuízo dos atos realizados;

7.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;

## 8. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preço classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, podendo ser encaminhado pelo Sistema Eletrônico, contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor;

8.1.1. O preço total de cada item será analisado para que não estando **superior** ao estimado na contratação seja aceito e adjudicado;

8.1.1.1. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.1.2. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

8.1.3. **EXCEPCIONALMENTE**, após o **ENCERRAMENTO** da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.1.4. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem acima, a **LICITANTE DESISTENTE** ficará sujeita a aplicação de **multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total da sua proposta ou lance, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, inclusive de impedimento de licitar e contratar com o Estado.

8.2. A proposta de preço da empresa vencedora deverá ser formulada e **apresentada**, com o preço atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertado, para substanciarem as decisões na fase de aceitação, no prazo máximo de **20 (vinte) minutos**, após o encerramento da fase de lances por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico “**Convocação de anexo**”. Havendo possibilidade, a mesma poderá ser escaneada e enviada para o e-mail [egpa.compras@gmail.com](mailto:egpa.compras@gmail.com);

8.2.1. A proposta de preço a ser enviada, deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa que a expediu e conter todas as especificações solicitadas no Anexo II, os preços unitários, o valor mensal e o valor global (anual) da proposta conforme informado no anexo I deste instrumento e estar assinada pelo seu representante legal e pelo responsável técnico informando ainda o número de seu registro no CREA;

8.2.2. O Licitante que descumprir o prazo previsto no item 8.2, será desclassificado do certame, sendo convocado os licitantes seguintes, obedecendo a ordem de classificação, quando será concedido o mesmo prazo do primeiro colocado para apresentação da documentação;

8.3. Havendo necessidade, o Pregoeiro pedirá que seja enviada, a Planilha de custo e formação e preços, do serviço, e/ou outro documento que seja solicitado pelo Pregoeiro para a análise correta das propostas;

8.3.1. Deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, planilhas eletrônicas – excel (extensão .xls ou outra compatível)

8.3.3. Havendo erros, omissões ou falhas nas planilhas de custos e formação de preços e outros documentos apresentados pelo licitante que cotou o menor preço, que prejudiquem a análise do valor cotado, ensejará a não aceitação da proposta e por consequência a desclassificação do licitante;

8.4. A proposta deverá considerar a prestação dos serviços no seguinte endereço: Av. Nazaré, nº 871 Bairro: Nazaré, CEP 66040-145 – Belém - Pará

8.5. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço final proposto;

- 8.6.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação do recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional exceto para atividades de prestação de serviços prevista nos §§ 5º-B a 5º-E do artigo 18, da LC 123, de 2006;
- 8.6.2. A licitante vencedora, ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, de item(s) que se enquadre(m) nas vedações ao ingresso no regime de tributação simplificada, de acordo com o art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá adequar suas planilhas de custos e formação de preços, quanto aos encargos/tributos e outros, não se valendo dos benefícios da opção pelo Simples Nacional;
- 8.6.2.1. Ocorrendo a situação acima (8.8.6.2), a licitante vencedora – ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, a partir do mês seguinte ao da contratação, conforme dispõe o inciso II do art. 31 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.6.2.1.1. Após a assinatura do contrato, a licitante vencedora – ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, no prazo de 70 (setenta) dias, deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento à respectiva SRF – Secretaria da Receita Federal, comunicando a assinatura do citado contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, cujo objeto vede o ingresso no Simples Nacional;
- 8.6.2.1.1.1. A comunicação à SRF deverá ser realizada no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.6.2.2. O disposto no subitem 8.8.4.2 não se aplica em relação às atividades permitidas, conforme dispõe o § 1º do art. 17 da citada Lei Complementar, mais especificamente em relação ao seu inciso XXVII;
- 8.7. Para efeito de aceitabilidade da menor proposta ou menor lance, considera-se manifestamente inexequível, aquele que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da contratação;
- 8.7.1. Será considerado inexequível o preço final inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, porém antes da desclassificação será observado o disposto no subitem 8.9, deste edital;
- 8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 8.8. Caso seja aprovada a proposta escrita, figurará no sistema condição ACEITA;
- 8.8.1. A aceitação da proposta de preços ficará condicionada a verificação e aprovação da planilha de custos e formação de preços apresentada pelo licitante, cuja análise será realizada pelo órgão licitante
- 8.8.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da lei nº. 8.666/93 a exemplo da enumeradas no § 3º do art. 29 da Resolução nº 02/2008 – SEFA/PA;
- 8.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão
- 8.8 4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.10. Havendo necessidade o Pregoeiro suspenderá a sessão. Informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;
- 8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital
- 8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;
- 8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
- 8.12. Caso seja aprovada a proposta escrita, figurará no sistema condição ACEITA;
- 8.13. Apurada a melhor proposta e verificada a habilitação da licitante, o Pregoeiro proferirá decisão final indicando o vencedor e adjudicando-lhe o objeto licitado.
- 8.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

8.15. No interesse da Administração, poderão ser relevadas omissões meramente formais observadas nas propostas e/ou na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.16. A Proposta original deverá ser entregue ou encaminhada ao **PROTOCOLO DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a data de realização do certame, em atenção ao **PREGOEIRO** que dirigiu a sessão, situada à Av. Almirante Barroso, 4314, Souza, Belém, Pará, CEP 66.613-710.

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Após a etapa de lances o licitante detentor da melhor oferta deverá **apresentar**, os documentos para habilitação exigidos no instrumento convocatório, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico “**Convocação de anexo**”. Havendo possibilidade, a mesma poderá ser escaneada e enviada para o e-mail [egpa.compras@gmail.com](mailto:egpa.compras@gmail.com);

9.1.1. Os documentos e anexos exigidos, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo informados no item 9.1;

9.1.2. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser escaneadas e remetidas por e-mail, no prazo informado no item 9.18;

9.1.3. **O licitante que, convocado pelo Pregoeiro, não apresentar os documentos de habilitação e proposta comercial, na(s) forma(s) e prazos estipulados no subitem 9.1, será desclassificada, sujeitando-se as penalidades disposta no item 14 deste Edital, posteriormente será convocado os licitantes seguintes, obedecendo a ordem de classificação, quando será concedido o mesmo prazo do primeiro colocado para apresentação da documentação.**

9.2. As empresas cadastradas e com situação regular no SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, conforme artigo 43, II, da Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 11.10.2010, ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam os subitens 9.4, 9.5 e 9.7;

9.2.1. Para fins de habilitação, a verificação de certidões pelo órgão promotor do certame, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores, constitui meio legal de prova;

9.3. O licitante que não estiver cadastrado no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela IN SLTI/MPOG nº 002/2010 e/ou ainda que esteja com algum documento em situação irregular no mesmo, deverá apresentar os documentos elencados nos itens 9.4, 9.5, e 9.7 ou os que encontrarem-se vencidos, para comprovar sua regularização.;

9.3.1. Aos licitantes que apresentarem o Certificado de registro Cadastral do Estado do Pará – CRCPA, será analisado sua situação em conformidade ao que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2013 – SEAD/PA.

### 9.4. Da Habilitação Jurídica

9.4.1. Registro do Comercial; ou

9.4.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores; ou

9.4.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhado de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades;

9.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971

**OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.**

### 9.5. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.5.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J), emitida no máximo até 6 meses antes do data do certame;

9.5.2. Prova da Regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/14;

9.5.2.1. O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014, e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;

9.5.3. Prova da Regularidade para com as Fazendas Estadual (Tributária e Não Tributária) e Municipal, através da respectiva Certidão Negativa da sede do licitante;

9.5.3.1. Sendo a empresa licitante estabelecida no Município de Belém/Pa, a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá incluir, obrigatoriamente, além da Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de negativa, a **Certidão de Regularidade Fiscal** nos termos da Instrução Normativa n.º 004/99 de 29.07.99 da Secretaria de Finanças do Município de Belém;

9.5.3.2. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão Negativa, conformidade a Lei n.º 12.440/2011;

9.5.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, dentro do prazo de validade;

9.5.6. Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, dentro do prazo de validade.

9.5.7. Em caso do serviço ser prestado por filial, deverá ser comprovada, **também**, a **regularidade fiscal** destacados nos itens 9.5.1; 9.5.2; 9.5.3; 9.5.4; 9.5.5 e 9.5.6 **da filial/unidade** que prestará o serviço contratado;

9.5.8. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

## **9.6. Da Qualificação Técnica**

9.6.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na modalidade engenharia mecânica.

9.6.1.1. Caso a licitante seja de outra praça e não apresente a Certidão de Registro do CREA do Pará, deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, certidão visada pelo CREA/PA, de acordo com o art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e resolução n.º 413, de 27/06/97, do CONFEA.

9.6.2. Apresentação de 02 (dois) ou mais atestados de capacidade técnicos, devidamente registrados no **Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-PA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação com êxito e com a melhor qualidade técnica, serviços de manutenção de elevadores em conformidade com o disposto no art. 30 da Lei 8.666/93;

9.6.3. Certidões de Acervo Técnico, emitidos pelo CREA, do Engenheiro Eletricista e do Engenheiro Mecânico responsáveis pela licitante, que comprove que aqueles profissionais já executaram os seguintes serviços:

- **Engenheiro Eletricista:** manutenção elétrica de elevadores de passageiros com cabine;

- **Engenheiro Mecânico:** operação e manutenção de elevadores de passageiros com cabine

9.6.4. Documentação comprobatória de vínculo profissional do engenheiro eletricista e do engenheiro mecânico com a licitante

9.6.4.1. A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através da carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante na entidade profissional competente, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de sua anuência.



9.6.5. Declaração de que possui oficina e assistência técnica em Belém capaz de resgatar pessoas em até 30 minutos, durante 24 horas, em todos os dias da vigência do contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados, inclusive festividades.

9.6.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) estar emitidos em nome e com CNPJ/MF da unidade que prestará o serviço a licitante.

9.6.7. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

### **9.7. Da Qualificação Econômico-Financeira**

9.7.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.7.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

9.7.3. Índices de Liquidez - a comprovação de boa situação financeira será feita de forma objetiva através da apresentação dos índices abaixo, já efetuados em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e carimbados pelo seu responsável:

a) Índice de Liquidez Corrente = ILC

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0$$

b) Índice de Liquidez Geral = ILG

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

c) Índice de Solvência Geral = ISG

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,0$$

9.7.4. As empresas cadastradas no SICAF, no nível da qualificação econômico-financeira, que apresentem qualquer dos índices constantes nesse sistema, igual ou inferior a 01 (um) e as empresas não cadastradas no SICAF no nível mencionado, deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

9.7.5. As empresas com menos de um ano de existência, que ainda não tenham balanço, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência;

9.7.6. **Para as certidões emitidas que não tenham, de forma explícita, o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir de suas emissões.**

9.7.7. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

9.7.7.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** do Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));

9.7.7.2. **Cadastro Nacional de Condenações** Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)).

9.7.7.3. Também será consultado os sistemas de registros de sanções SICAF, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

9.7.7.4. **Se a licitante for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz, e, se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que,**

pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

9.8. No caso de sociedade cooperativa:

a) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71.

9.9. O(a) Pregoeiro(a) poderá fazer averiguações nos sites oficiais mantidos na internet por órgãos públicos a cerca de requisitos a serem cumpridos pelos licitantes, tanto com relação à veracidade de Proposta de Preços, quanto aos requisitos de habilitação e seus anexos, valendo os resultados das consultas como meio legal de prova para tomada de decisões, conforme faculta o § 4º do artigo 25 do Decreto Federal nº 5.450/2002;

9.10. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

9.10.1. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para , no prazo de 02 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período conforme necessidade da Autarquia;

9.10.2. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções. prevista neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição fiscal será concedido o mesmo prazo e regularização;

9.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para continuidade da mesma;

**9.12. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste edital.**

9.12.1. Os licitantes que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor;

9.13. Além da apresentação dos documentos exigidos no item 9 e seus demais subitens deste Edital, ficam os licitantes obrigados a complementar a documentação com as declarações exigidas para credenciamento junto ao sistema do COMPRASNET.

9.12. Além da apresentação dos documentos exigidos no item 9 e seus demais subitens deste Edital, ficam os licitantes obrigados a complementar a documentação com:

9.12.2. Autorização de funcionamento para atuar como prestadora de serviços de vigilância no âmbito desta unidade da federação, junto com a respectiva revisão na validade, nos termos da Lei nº 7.102 de 20/07/1983, pelo Decreto nº 89.056 de 24/11/1983 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.863 de 28/03/1994, pela Lei nº 9.017 de 30/03/1995 e pelo Decreto nº 1592 de 10/08/1995;

9.12.3. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

9.12.4. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Carta Magna, constante da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999 e Decreto nº. 4.358 de 05 de setembro de 2002;

9.12.5. Declaração expressa do licitante que possui estrutura e condições para cumprir o objeto da licitação em conformidade com as exigências do edital;

9.12.6. A exigência de declaração, sob pena da Lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir o tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei;

9.12.7. Declaração que possui em seu quadro de pessoal, 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência em atendimento ao disposto no § 6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará, conforme Anexo III.

9.13. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

9.13.1. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

9.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

9.15. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

9.16. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos

9.17 Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se, para as ME/EPPs, os benefícios elencados neste edital.

9.18. Os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas e quaisquer outros documentos solicitados pelo(a) Pregoeiro(a) deverão ser entregues ou encaminhados ao **PROTOCOLO DA ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ** no prazo máximo de (03) dias úteis após a data de realização do certame, em atenção ao Pregoeiro(a) que dirigiu a sessão, situada na Av. **Av. Nazaré, 871, Bairro Nazaré, Belém/PA, CEP – 66.035-145;**

9.16. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

## **10. DA VISTORIA TÉCNICA (IN LOCO)**

10.1 A empresa, poderá proceder a visita técnica, em conformidade com a art. 30 inciso III, da Lei nº 8.666/93, no local onde serão executado os serviços, examinando os equipamentos, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

10.2 A empresa fornecedora dos serviços deverá marcar a vistoria através de seu Responsável Técnico, pelo telefone (91) 3214-6845, até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização da licitação. Após, será emitida a Declaração de Vistoria (Anexo D), assinada pela Escola de Governo do Estado do Pará.

10.3. **A Vistoria Técnica é facultativa podendo ser realizada até 02 (dois) dias anteriores a data de realização do certame.**

10.4 - Não serão admitidas alegações futuras, por parte dos licitantes, quanto a desconhecimento de detalhes dos serviços afins, como justificativas para frustrar no total ou em parte o certame, bem como auferir vantagens de preços, adendos de orçamento e escusar-se de responsabilidades na vigência do contrato.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1. Declarado o licitante habilitado, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 01 (uma) hora, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2. Havendo alguma manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não recurso, fundamentalmente;

11.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse Direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor;

11.4. Uma vez admitido o recurso o licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, exclusivamente pelo Sistema Eletrônico, em campo próprio, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contra-razões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

- 11.4.1. Após a inclusão do recurso no Sistema Eletrônico, o licitante deverá comunicar a interposição ao Pregoeiro por meio do e-mail: [egpa.compras@gmail.com](mailto:egpa.compras@gmail.com) ou por telefone (91) 3214-6822;
- 11.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.6. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo;
- 11.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos;
- 11.8. Após o julgamento dos recursos e das contra-razões, e constatado a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito a homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados;
- 11.9 A sessão pública do Pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1. Não havendo intenção de interposição de recursos, o objeto do certame será desde logo adjudicado ao licitante vencedor pelo Pregoeiro;
- 12.2. Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação, e analisará a conveniência e oportunidade da contratação para formalizar a mesma;
- 12.3. Havendo recursos, a adjudicação do objeto do certame será realizada após a decisão daqueles pela Autoridade Superior.

## **13. DA GARANTIA**

- 13.1. Para execução das obrigações assumidas a EGPA exigirá da empresa vencedora, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, exceto carta-fiança, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências;
- 13.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
  - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 13.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens “a” a “d” acima referenciados.
- 13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará - BANPARA**, em conta específica com correção monetária, em favor da EGPA.
- 13.4.1. Cabe à Contratada a abertura de conta vinculada à EGPA.
- 13.4.2. O valor da garantia será revertido em favor da EGPA, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;
- 13.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).
- 13.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual.
- 13.7. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 03 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN Nº 3, de 15 de outubro de 2009.



13.7.1. Caso não haja comunicação referente à quitação de todas as verbas rescisórias/trabalhistas, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o valor da garantia será utilizado pela Contratante para o pagamento das verbas trabalhista, conforme disposto no inciso XIX, art. 19 DO IN Nº 002 SLTI/MPOG.

13.8. O documento referente à garantia contratual será entregue ao Setor de Contratos da EGPA, que se encarregará de enviá-lo à Coordenadoria de Operações Financeiras, para registro e guarda.

13.9. A Contratada fica obrigada a recompor o valor inicial da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias nos seguintes casos:

a) Quando for utilizado para ressarcimento de prejuízos;

b) Cobrir multas;

c) Acréscimos/supressões do valor contratual (art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93).

13.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

13.11. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

13.12. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

13.13. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

#### **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a esta edital – Anexo V, terá a vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e ficará adstrita a vigências dos respectivos créditos orçamentários;

14.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação;

14.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, prorrogáveis uma única vez, a critério da EGPA, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

14.3.1. Alternativamente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por ofício, ou, ainda, meio eletrônico, cujo prazo para assinatura conta a partir de seu recebimento;

14.3.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital;

14.4. No ato de assinatura do contrato a Contratada deverá designar e informar através de documento emitido em papel timbrado da empresa e assinado pelo Proprietário ou representante legal, mediante procuração, o nome do(a) supervisor(a) e/ou preposto que responderá pela mesma durante a vigência do contrato;

14.4.1. A Licitante vencedora deverá no ato de assinatura de contrato apresentar a comprovação de que os profissionais que executarão os serviços de programação possuem vínculo empregatício com a empresa licitante;

14.4.1.1 A comprovação do vínculo empregatício se dará através de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato de trabalho firmado entre as partes

14.4.2. A empresa vencedora deverá iniciar suas atividades com todos os equipamentos e pessoal devidamente orientado e uniformizado;

14.5. Os serviços executados pela Contratante serão avaliados e atestados por servidor específico da Administração designado através de ato administrativo com Fiscal do Contrato;

14.6. Como condições para celebração do Contrato, o licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, **INCLUSIVE**, as condições presente no Termo de Referência;

14.6.1 Em caso de algum dos documentos apresentados na data do certame encontrar-se na data de assinatura do contrato com prazo de validade vencido, deverá nesta ocasião ser apresentado o documento mais recente comprovando a regularidade da empresa, sendo facultado à Administração, realizar a consulta “on line” junto ao SICAF e ao Cadastro de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos;

14.7. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, obedecendo ao disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Estadual 2.029/2006 e § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93;

14.8. A recusa injustificada da licitante vencedora e aceitar ou assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no **item 14.3**, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-as às penalidades legalmente estabelecidas;

14.9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas neste edital e das demais cominações legais.

## **15. DO REAJUSTAMENTO E REPACTUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

15.1. As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I deste Edital;

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

17.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **18. DA FORMA DE PAGAMENTO;**

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestados pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**;

18.1.1. A Nota Fiscal/fatura mensal deverá conter o detalhamento dos serviços prestados, o endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Nome do banco, a agência e o número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pela prestação de serviço e vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Contra recibo de quitação e respectiva nota fiscal de serviço;
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;
- c) Apresentação de relatório mensal da manutenção, referente ao respectivo período;
- d) Apresentação de declaração, em original, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

e) Outras documentações que o fiscal entender necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

18.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

18.2. A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços contratados pelo contratante;

**18.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados,**

18.3.1. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

18.4. No termos do art. 36 § 6ª da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não exercitar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Não cumprir as obrigações determinadas no Contrato ou Legislação pertinente;

18.4.1. O prestador de serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceito pelo órgão ou entidade, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

18.5. A CONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº. \_\_\_\_\_, da Agência \_\_\_\_\_ do Banco do Estado do Pará, Conforme art. 1º do Decreto nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº018/2008.

18.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

18.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.7.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º -B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar;

18.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM – Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira = 0,0001781, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6,5/100)}{365} \quad I = 0,0001781$

TX = Percentual da taxa anual = 6,5%

18.9. Findo o contrato, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá ser o valor recolhido aos cofres do Tesouro Estadual;

## **19. DAS PENALIDADES**

19.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Atrasar a execução da manutenção inicial (item 4.1 do termo de referência) – **multa de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**

b) Atrasar o início e/ou término das manutenções preventivas mensais (itens 4.9 e 4.10 do termo de referência) – **multa de 5%, sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2 dias.** Se o atraso resultar na falta de manutenção por período igual ou superior a um mês, a multa será aplicada em dobro;

c) Atrasar o início e/ou término das manutenções corretivas (item 4.10 do termo de referência) – **multa de 0,15%, sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso ou fração superior a 30 minutos, até o máximo de 72 horas;**

d) Atrasar o resgate de pessoas (item 4.5 e 4.6 do termo de referência) – **0,5% sobre o valor mensal do contrato, por minuto, até o limite máximo de 60 minutos;**

e) Atrasar a entrega da licença de funcionamento ou de justificativa devidamente fundamentada por ato da Prefeitura, ou órgão com competência delegada, dispensando-a – **multa de 2%, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 3 dias.** Após esse prazo, a Administração poderá rescindir o contrato.

f) Atrasar a entrega dos orçamentos solicitados, conforme item 5.3.2 b) do termo de referência – **0,5% por hora de atraso sobre o valor mensal do contrato, até o limite máximo 24 (vinte e quatro) horas;**

g) atrasar a apresentação da apólice de seguro – **0,1% por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite máximo 20 (vinte) dias.**

19.1.1. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na execução do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

19.2. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Abandonar a execução do contrato ou dar causa à sua rescisão, inclusive por não providenciar ou não obter a renovação da autorização – **multa de 25% sobre o valor que restar para o término da vigência contratual;**

b) Não providenciar a inspeção anual dos elevadores – **multa de 10% sobre o valor total do contrato;**

c) Dar causa ao embargo ou à interdição dos elevadores – **multa de 10% sobre o valor total do contrato;**

d) Não entregar, à Contratante, no prazo de 30 dias, contados do seu recebimento, o relatório de inspeção anual – **multa de 10%, sobre o valor total do contrato;** e) Inexecução total – **25,0% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado.**

19.3. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

19.4. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com o Estado e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;

d) cometer fraude fiscal;

e) deixar de encaminhar a documentação de habilitação, quando solicitada pelo Pregoeiro;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;

h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;

i) não executar o serviço;

j) retardar a execução do serviço;

k) executar serviço que não atenda à especificação exigida no edital.

19.4.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

19.5. Além das penalidades citadas, a licitante estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

19.5.1. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

19.6. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.



19.6.1. Os recursos serão dirigidos à Direção Geral desta Escola de Governança Pública, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

## **20. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

20.2. É facultado a EGPA solicitar a qualquer tempo, a comprovação formal, pelos licitantes, do cumprimento dos exigido pela Carta Magna do Estado do Pará;

20.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.4. É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

20.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro, no Sistema Comprasnet;

20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

20.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser acompanhadas pela internet, no site da Imprensa Oficial do Estado do Pará, no endereço [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br);

20.12. Os casos não previstos nesse edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a);

20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, primeiramente, as do Termo de Referência, em seguida as do Edital e demais anexos;

20.14. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

20.15. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão pública do pregão contarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade;

20.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento, ressalvados outra espécie de contagem prevista em lei;

20.16.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

20.17. Cópia do edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, nos endereços eletrônicos [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br);

20.18. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas, julgadas e dirimidas junto ao foro da Justiça Estadual da cidade de Belém – PA.

20.19. Fazem parte integrante deste edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Proposta Comercial
- c) **Anexo III** – Modelo de autorização para utilização da garantia e de pagamento direto (arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG n° 002/2008)
- d) **Anexo IV** – Modelo de Declaração em Cumprimento ao disposto na Constituição do Estado do Pará (EC N°. 0042/2008, Publicada Em 11.06.2008).
- e) **Anexo V** - Minuta do Contrato.

Belém, 28 de novembro de 2017.

***Ruy Martini Santos Filho***  
***Diretor Geral***

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº. 385180/2017 - EGPA.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. 007/2017–EGPA

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) ELEVADORES, QUE OCORRERÁ POR 01(UMA) VEZ AO MÊS, PROCEDENDO COM LIMPEZA, REGULAGEM, AJUSTE, LUBRIFICAÇÃO E/OU REPAROS DE PEÇA, INCLUINDO SERVIÇO DE PLANTÃO 24(VINTE E QUATRO) HORAS, sempre que necessária visando atender as necessidades da escola de governança pública do estado do Pará - EGPA, conforme especificações contidas no anexo i, que constitui parte integrante e indissolúvel do presente edital.**

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação visa a manutenção dos equipamentos, objeto deste Pregão, considerando que não há mão-de-obra qualificada no quadro desta Autarquia para realização deste serviço bem como, realizar o resgate de pessoas presas em caso de falha de funcionamento, torna-se necessário realizar a contratação destes serviços para que não haja nenhum problema grave que possa acometer a todos que transitam neste Autarquia, em especial aos que necessitam de uso de elevador por questões de saúde.

#### **3. LOCALIZAÇÃO**

Os serviços que servirão de objeto deste certame a ser contratado serão executados na Escola de Governança Pública do Estado do Pará localizado à Av. Nazaré, 871, Bairro Nazaré, Belém/PA, Souza, CEP: 66.035-145.

#### **4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O prazo para o início da execução dos serviços é de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.1. Serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á em 02 (dois) elevadores de passageiro da Escola de Governança Pública do estado do Pará – EGPA.

4.2. A vigência do contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

4.3. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados das 8h00 às 18h00 de segunda à sexta-feira.

4.4. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser realizados todos os dias das 8h00 às 18h00.

4.5. O resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores deve estar disponível 24h por dia.

4.6. O resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores deve ser realizado em no máximo 30 (trinta) minutos após a solicitação por telefone que será registrada pela Coordenadoria de Suporte Operacional desta Autarquia e anotada pelo fiscal em registro próprio. O tempo de resgate e/ou remoção independe de qualquer interferência externa, tais como engarrafamentos, eventos festivos, políticos ou outras eventualidades. A solicitação de resgate ocorrerá por contato telefônico a ser realizado pelos fiscais do contrato que registrarão a ocorrência em registro próprio. Na ausência dos fiscais do contrato devido à necessidade de resgate em horário fora de expediente ou por impedimento dos fiscais, a solicitação será realizada pela Seção de Segurança Institucional.

4.7 A empresa deve fornecer orçamento de peças em até 24 horas após solicitação do órgão no caso de manutenção corretiva com troca de peças, independente da concretização da aquisição das peças pela EGPA. A solicitação será feita por e-mail, com aviso de recebimento, ou por ofício, subscrito pelo fiscal do contrato.

4.8 As manutenções corretivas deverão ser realizadas em até 24 horas após a solicitação, em caso de manutenção sem reposição de peças; em, até 96 horas, após ordem de aquisição, em caso de manutenção

com reposição de peças adquiridas junto à Contratada; ou em até 36 horas, contados da comunicação, pela Administração, de disponibilização das peças, em caso de manutenção com reposição de peças adquiridas junto a terceiros. A solicitação será feita por e-mail, com aviso de recebimento, ou por ofício, subscrito pelo fiscal do contrato.

4.9 A manutenção inicial deverá ser concluída em até 10 dias após o início dos serviços. A correção dos defeitos encontrados na manutenção inicial serão considerados como manutenção corretiva e serão submetidos aos prazos estipulados para atendimento deste tipo de ocorrência.

4.10 A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada nos primeiros 10 dias após o início dos serviços.

4.11 As demais manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, sempre na mesma data, ou em intervalos inferiores a um mês.

## **5. FORMA DE EXECUÇÃO E ESPECIFICIDADES**

**5.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA** consiste em realizar mensalmente:

- a) inspeção dos componentes elétricos e mecânicos dos elevadores, realizando ajustes e regulagens necessárias, bem como a lubrificação especial (conforme Normas Técnicas);
- b) inspeção, teste e lubrificação nos equipamentos da caixa, poço e pavimentos e, se necessário, proceder a regulagens e reparos a fim de proporcionar o funcionamento correto dos equipamentos;
- c) consertos e substituições, em caso de desgaste devido ao uso normal, das partes e componentes dos elevadores, tais como relês, chaves contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos e mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor e gerador: limitador de velocidade, aparelho seletor, fita, puck-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo teste, lubrificação, vistoria técnica e se necessário, regulagem e pequenos reparos. Materiais auxiliares (estopa, óleo, desengraxantes, desengripantes, limpa contatos, lixa etc..), fornecimento de peças de reposição.
- d) teste de freios.

**5.2 A MANUTENÇÃO CORRETIVA** ocorrerá sempre que necessário e consiste no reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos dos equipamentos devolvendo-lhes as condições de perfeito funcionamento.

**Nota:** Nesta situação, a empresa será acionada através de chamada telefônica, correio eletrônico ou fax.

5.3 Durante a realização das manutenções preventiva e corretiva, constatada a impossibilidade de conserto da peça com defeito ou desgaste, a Contratada deverá substituí-la, por peças originais.

5.3.1 A Contratada deverá fornecer todo e qualquer material de consumo, complementar necessário à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a Escola de Governança Pública do Estado do Pará - EGPA, devendo os seus custos estarem previstos na proposta, onde a Contratada deverá manter estoque desses itens, para o fornecimento imediato aos seus empregados no atendimento dos serviços;

5.3.2. A Contratada deverá fornecer materiais/peças necessários à execução de serviços de manutenção mais urgentes e de menor porte, devendo essa despesa ser objeto de ressarcimento pela Administração, desde que respeitadas as seguintes condições:

- a) se houver prévia autorização devidamente justificada por parte da Fiscalização de contrato, para a compra;
- b) para análise e aprovação de compra, deverão ser apresentados pelo menos 03 (três) orçamentos distintos de fornecimento para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item;
- c) Os orçamentos deverão ser obtidos nas empresas que comercializam materiais e vendas especializadas. A compra deverá ser do item de menor preço de cada orçamento, na condição de preço à vista. Caso a Contratada obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo à Contratante;
- d) caberá à Fiscalização a verificação dos preços fornecidos, junto aos fornecedores indicados e outros de mercado, sendo vencedor aquele de menor preço;
- e) após a compra, deverá ser apresentado à Fiscalização dos serviços original da nota fiscal de compra dos materiais devidamente preenchida;



- f) o ressarcimento dos gastos com materiais deverá ser feito com base nos valores pagos pela Contratada na sua compra, acrescido apenas dos impostos legais pelo repasse dos materiais;
- g) As aquisições de materiais e de peças após o vigésimo quinto dia do mês, só serão ressarcidas na fatura de serviços do mês subsequente;
- h) Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pela fiscalização do contrato. As peças deverão ser originais e genuínas;
- i) As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias;
- j) Para fins de reserva orçamentária destinada ao reembolso à Contratada dos gastos com os materiais, peças e componentes aplicados aos serviços, será estimada despesa equivalente a 25% do valor global do Contrato. Esta reserva não implicará valor fixo a ser faturado mensalmente. Só será faturado o gasto efetivamente ocorrido em cada mês. Esse valor variará para mais ou para menos, ficando seu gasto restrito ao valor do empenho/contrato.

5.3.3. Manter fora do horário normal de trabalho serviço de atendimento de emergência até às 23 horas, para serviços inadiáveis e com pequenos reparos, com peças em estoque de emergência da CONTRATADA, em caso de pessoas retidas nas cabinas, acidentes e outras situações urgentes estará a CONTRATADA em plantão 24 horas.

5.4 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

5.5 Ao final de cada mês, a Contratada deverá emitir **relatório mensal descritivo**, de forma detalhada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no período, bem como das peças eventualmente substituídas.

5.6 Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas aplicáveis, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes e atualizadas:

- a) **NBR NM 207/1999** – Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
- b) **NBR NM 313/2007** - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação; Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;
- c) **NBR 15597/2010** – Adaptações na segurança de elevadores de passageiros (foco na manutenção e em situações de emergência).

5.7 Deverão ser observadas as seguintes normas regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho -SSST, vigentes e atualizadas:

- NR 6** – Equipamentos de Proteção Individual;
- NR 10** – Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR 18** – Construção Civil.

5.8 Além das descritas acima, para os itens não abrangidos pelas normas ABNT, a Contratada deverá respeitar as exigências dos seguintes padrões internacionais:

- ANSI – American National Standard Institute; EIA – Eletronics Industry Association;
- TIA Telecommunications Industry Association;
- IEEE – Institute of Eletrical and Eletronics Engineers;
- IEC – Internatinal Electrotechnical Comission;
- ISO International Standars Organization.

5.9 Da mesma forma, deverão ser observadas as normas aplicáveis à execução dos serviços objeto deste termo de Referência, como do INMETRO e da concessionária local de energia elétrica (Companhia Elétrica da Estado do Pará).

5.10 Deverão ainda ser observadas todas as legislações e orientações executadas e adotadas pela Secretaria de Obras Públicas e demais entes do Governo, principalmente as que dispõe sobre instalações e funcionamento de elevadores de passageiros

5.12 A Contratada obedecerá às recomendações e normas internas da Contratante, para todos os casos não previstos no presente Termo de Referência.

5.13 A manutenção inicial consistirá em recolocar os equipamentos, atualmente instalados, em funcionamento através da lubrificação de todos os equipamentos, inspeção nos cabos de aço e todos os demais itens que compõem os equipamentos. A empresa, deverá, nesta manutenção, confeccionar um

relatório com todo os defeito, especialmente os ocultos, que somente poderiam ser verificados com a operação do equipamento, determinando os serviços necessários e operacionalização dos equipamentos, apresentando orçamentos dos materiais necessários e fotografias de todos os defeitos encontrados. As despesas com lubrificantes e materiais de limpeza necessários à manutenção inicial correrão por conta da contratada.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA.**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a melhor vantagem para a Administração, das condições e dos preços contratados.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 7.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- 7.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave. A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

## **8. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 8.1. Os serviços serão recebidos mensalmente pela fiscalização do contrato, que emitirá declaração atestando que a execução se deu conforme pactuado.
- 8.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar ART/CREA do engenheiro mecânico e do engenheiro eletricista, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da assinatura do contrato.
- 8.3. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, licenças, alvarás e outras despesas concernentes à execução dos trabalhos, inclusive seguro contra acidentes. Deverá também se responsabilizar pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, causado a EGPA ou a terceiros na execução do contrato.
- 8.4. A contratada deverá arcar com todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

## **9. DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do Contrato e mediante emissão da Ordem de execução dos Serviços;
- 9.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato no DOE/PA, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/9.
  - 9.2.1. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização da pesquisa de preços de mercador ou de preços contratos por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 9.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será exercido por servidor(es) da Administração, especialmente designado pela

CONTRATANTE, mediante portaria específica, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e decreto Estadual nº 870 de 04 de outubro de 2013;

9.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo representante da CONTRATANTE não diminui, exclui ou altera a responsabilidade da licitante contratada por ocasião da prestação dos serviços, objeto deste contrato, nem a exime de manter fiscalização própria;

9.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante contratada que, intencionalmente, venha criar dificuldades à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

9.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, bem como inobservância de legislação pertinente ao tipo de serviço prestado.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo e na legislação vigente.

10.1. A Contratada além do fornecimento de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) executar os serviços com esmero e fiel observância a tudo quanto estabelecido neste contrato e no Termo de Referência em anexo, bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada na licitação;
- b) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- c) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;
- d) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- g) prestar os serviços no prazo e quantidade estabelecidos neste instrumento;
- h) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados;
- i) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- k) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- l) a Apólice de Seguro de que trata o art. 5, V, da Lei Municipal 6.978/06 deve ser emitida com cobertura de no mínimo 20 vidas, além de cobertura do equipamento. A cópia autenticada da apólice deverá ser entregue ao Tribunal através do protocolo no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.
- m) responsabilizar-se, independentemente de culpa, pelo pagamento das multas aplicadas pela EGPA ao Contratante, por falha cometida na execução dos serviços.
- n) Obter o alvará de funcionamento antes do equipamento ser liberado ao funcionamento.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, especialmente quanto à aplicação de sanções, às alterações e às revisões do Contrato (a) acompanhar o recebimento dos serviços através de servidor ou de comissão, efetuando o recebimento definitivo no prazo pactuado;
- f) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- g) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- h) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- i) manter o Livro de Inspeção dos Elevadores.

## 12. DA GARANTIA.

12.1. Para execução das obrigações assumidas a EGPA exigirá da empresa vencedora, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, exceto carta-fiança, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências;

12.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para corrigir as imperfeições verificadas na execução dos serviços, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao patrimônio público ou de terceiros;

12.3. O valor da garantia ser reverterá em favor da EGPA, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;

12.4. Havendo interesse em estender a vigência contratual, a EGPA exigirá reforço da Garantia;

12.5. A Contratada fica obrigada a recompor o valor inicial da garantia nos seguintes casos:

- a) Quando for utilizado para ressarcimento de prejuízos;
- b) Cobrir multas;
- c) Acréscimos/supressões do valor contratual (art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93)

12.6. A garantia solicitada deverá possuir validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ante a comprovação da quitação de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

12.7. Caso não haja comunicação referente à quitação descrita no subitem anterior, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o valor da garantia será utilizado pela Contratante para o pagamento das verbas trabalhista, conforme disposto no inciso XIX, art. 19 DO in Nº 002 SLTI/MPOG

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica excluído do contrato todo e qualquer reparo devido ao uso inadequado do equipamento, bem como intervenções de pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**;

13.2. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;

13.3. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços;

13.4. O **CONTRATANTE** não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da **CONTRATADA**, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado no contrato;

13.5. Possíveis indefinições, omissões ou incorreções nas especificações contidas neste documento, não serão aceitas à pretexto para cobrança de serviços adicionais e alteração os preços fornecidos. A **CONTRATADA**, como empresa especializada no ramo, deve computar no valor da sua proposta, as complementações e acessórios necessários ao perfeito funcionamento de todo o sistema;

13.6. A **CONTRATADA** se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** para execução do serviço;



13.7. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à **CONTRATADA**, para a correção das irregularidade apontadas, no prazo assinalado; qualquer dúvida a respeito das especificações poderá ser dirimida com a Coordenadoria de Suporte Operacional/CSOP.

**ANEXO II  
MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO Nº 385180/2017  
Pregão Eletrônico: 007/2017**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 02(dois) elevadores de passageiro da Escola de Governança Pública do estado do Pará	UND		

**Deverá Constar, obrigatoriamente, da Proposta de Preços:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data de encerramento da etapa de lances e apresentação dos envelopes;

**VALOR UNITÁRIO:** em ALGARISMOS para o último lance cotado;

**VALOR TOTAL:** em algarismos;

**VALOR GLOBAL:** em **algarismo** e por **extenso**;

**DECLARAÇÃO:** Declarar, **na proposta**, que nos preços propostos estão inclusos todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado;

**TELEFONE DE CONTATO:**

**E-MAIL:**

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco (Nome) \_\_\_\_\_

Banco (Cod.) \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Agência (Cod): \_\_\_\_\_

Praça: \_\_\_\_\_

**Nota 1:** Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, impostos e taxas devidas por lei, inclusive trabalhista, materiais, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação;

**Nota 2:** Declaro estar ciente de todas as condições contidas no edital e seus anexos.

Belém-Pa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal**  
(apresentar a procuração, se for o caso)

**ANEXO III**  
**Modelo de Autorização para utilização da garantia e de pagamento direto**  
**(arts. 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG n° 002, de 2008)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na (av, rua) \_\_\_\_\_, n°. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, RG, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, autoriza à Contratante dispor das garantias, bem como realizar pagamentos direto, atendendo as previsões contidas no Edital e Contrato, especialmente, referentes aos art, 19-A e 35 da IN SLTI/MPOG n° 002/2008.

\_\_\_\_\_  
**(assinatura do representante legal)**

#### ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ (EC Nº. 0042/2008, PUBLICADA EM 11.06.2008).

Processo nº. **385180/2017**.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. **007/2017 – EGPA**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que:

( ) Possui no quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência;

( ) Possui em seu quadro menos de 20 (vinte) funcionários.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa  
CPF:



**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO Nº. \_\_\_\_\_/2017**

Pelo presente instrumento, o Estado do Pará, por meio da **ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ – EGPA**, com sede nesta cidade, sito à Av. Nazaré, 871, Bairro Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.914.737/0001-33, neste ato representada por seu Diretor (a) Geral, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº. \_\_\_\_\_-\_\_\_\_ e carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, sito à \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, (estado civil), (profissão), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente de procedimento licitatório promovido na modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2017**, com amparo na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº. **385180/2017**, submetendo-se as partes às disposições do referido Diploma Legal e alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusula e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 02 (DOIS) ELEVADORES, QUE OCORRERÁ POR 01(UMA) VEZ AO MÊS, PROCEDENDO COM LIMPEZA, REGULAGEM, AJUSTE, LUBRIFICAÇÃO E/OU REPAROS DE PEÇA, INCLUINDO SERVIÇO DE PLANTÃO 24(VINTE E QUATRO) HORAS, SEMPRE QUE NECESSÁRIA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA**, conforme especificações contidas no Anexo I, que constitui parte integrante e indissolúvel do presente Contrato;

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço**

**2.1.** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_, perfazendo o valor global (anual) do presente contrato de R\$ \_\_\_\_\_, durante o período de 12 (doze) meses;

**2.1.1.** Já estão incluídas no preço total todos os tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato

**2.2** Este Termo de Contrato é parte integrante do Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, ao Termo de Referência e à proposta vencedora independentemente da transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Forma de Pagamento**

**3.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestados pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**;

**3.1.1.** A Nota Fiscal/fatura mensal deverá conter o detalhamento dos serviços prestados, o endereço, telefone, CNPJ, Inscrição Estadual, Nome do banco, a agência e o número da Conta Corrente da empresa na qual será depositado o pagamento pela prestação de serviço e vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) contra recibo de quitação e respectiva nota fiscal de serviço;
- b) Declaração da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;
- c) Apresentação de relatório mensal da manutenção, referente ao respectivo período;

d) Apresentação de declaração, em original, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

e) Outras documentações que o fiscal entender necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

3.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**3.2.** A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda a prestação dos serviços contratados pelo contratante;

**3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados,**

3.3.1. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3.4. No termos do art. 36 § 6º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados, deixar de executar, ou não exercer com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Não cumprir as obrigações determinadas no Contrato ou Legislação pertinente;

3.4.1. O prestador de serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

**3.5.** A CONTRATANTE fará o(s) pagamento(s) referido(s) nos itens anteriores desta cláusula através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº. \_\_\_\_\_, da Agência \_\_\_\_\_ do **Banco do Estado do Pará, Conforme art. 1º do Decreto nº. 877, de 31 de março de 2008 e Instrução Normativa nº018/2008.**

3.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.7.1. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º -B a 5º-E do artigo 18 da Lei Complementar;

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM – Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela a ser paga;

I – Índice de compensação financeira = 0,0001781, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = 0,0001781$

TX = Percentual da taxa anual = 6,5%

3.9. Findo o contrato, se existente crédito em favor da Contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá ser o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Estadual;

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – Da reajustamento e repactuação dos preços**

4.1. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

4.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

4.4. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos ratificados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência:**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato no DOE/PA, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93;

5.1.1. Toda prorrogação de contrato será precedida da realização da pesquisa de preços de mercador ou de preços contratos por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

5.1.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

5.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo;

5.3. A pelo menos **90 (noventa) dias** do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato;

5.3.1. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ele não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular sua decisão;

5.3.2. A eventual desistência da Contratada após assinatura do Termo Aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula décima terceira do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Garantia de Execução**

6.1. Para execução das obrigações assumidas a EGPA exigirá da empresa vencedora, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº. 8.666/93, exceto carta-fiança, que será liberada ou restituída somente após o término da vigência contratual e desde que não haja pendências;

6.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

6.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens “a” a “d” acima referenciados.

6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará - BANPARA**, em conta específica com correção monetária, em favor da EGPA.

6.4.1. Cabe a Contratada a abertura de conta vinculada a EGPA

6.4.2. O valor da garantia ser reverterá em favor da EGPA, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados;

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento).

6.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual.

6.7. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 03 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN Nº 3, de 15 de outubro de 2009.

6.7.1. Caso não haja comunicação referente à quitação de todas as verbas rescisórias/trabalhistas, até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o valor da garantia será utilizado pela Contratante para o pagamento das verbas trabalhista, conforme disposto no inciso XIX, art. 19 DO in Nº 002 SLTI/MPOG

6.8. O documento referente à garantia contratual será entregue ao Setor de Contratos da EGPA, que se encarregará de enviá-lo à Coordenadoria de Operações Financeiras, para registro e guarda.

6.9. A Contratada fica obrigada a recompor o valor inicial da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias nos seguintes casos:

a) Quando for utilizado para ressarcimento de prejuízos;

b) Cobrir multas;

c) Acréscimos/supressões do valor contratual (art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93)

6.10. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

6.11. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

6.12. A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

6.13. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de execução dos Serviços e Fiscalização**

7.1. Os serviços ora contratadas que serão executados de forma indireta pela Contratada bem a fiscalização do Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital;

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE**

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – Do Crédito pelo qual correrá a despesa**

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato estão programadas em dotação orçamentárias própria, prevista no orçamento do Estado conforme Classificação Funcional Programática:

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Legislação Aplicável**

10.1. Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº. 8.666/93, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei estadual nº. 6.474/2002 e suas alterações, bem como a Resolução Estadual nº 002/2008 e a Instrução Normativa nº 002/2008 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Responsabilidade Trabalhista**

11.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente Contrato, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Responsabilidade Contratual**

12.1. Fica estabelecido que a responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida por meio de empregados do quadro permanente da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão**

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou por ato unilateral e escrito da Administração nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93

13.2. A rescisão contratual que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal nº 8.666/93

13.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Penalidades Cabíveis**

14.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Atrasar a execução da manutenção inicial (item 4.1 do termo de referência) – **multa de 1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;**

b) Atrasar o início e/ou término das manutenções preventivas mensais (itens 4.9 e 4.10 do termo de referência) – **multa de 5%, sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2 dias.** Se o atraso resultar na falta de manutenção por período igual ou superior a um mês, a multa será aplicada em dobro;

c) Atrasar o início e/ou término das manutenções corretivas (item 4.10 do termo de referência) – **multa de 0,15%, sobre o valor mensal do contrato, por hora de atraso ou fração superior a 30 minutos, até o máximo de 72 horas;**

d) Atrasar o resgate de pessoas (item 4.5 e 4.6 do termo de referência) – **0,5% sobre o valor mensal do contrato, por minuto, até o limite máximo de 60 minutos;**

e) Atrasar a entrega da licença de funcionamento ou de justificativa devidamente fundamentada por ato da Prefeitura, ou órgão com competência delegada, dispensando-a – **multa de 2%, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 3 dias.** Após esse prazo, a Administração poderá rescindir o contrato.

f) Atrasar a entrega dos orçamentos solicitados, conforme item 5.3.2 b) do termo de referência – **0,5% por hora de atraso sobre o valor mensal do contrato, até o limite máximo 24 (vinte e quatro) horas;**

g) atrasar a apresentação da apólice de seguro – **0,1% por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite máximo 20 (vinte) dias.**

14.1.1. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na execução do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

14.2. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Abandonar a execução do contrato ou dar causa à sua rescisão, inclusive por não providenciar ou não obter a renovação da autorização – **multa de 25% sobre o valor que restar para o término da vigência contratual;**
- b) Não providenciar a inspeção anual dos elevadores – **multa de 10% sobre o valor total do contrato;**
- c) Dar causa ao embargo ou à interdição dos elevadores – **multa de 10% sobre o valor total do contrato;**
- d) Não entregar, à Contratante, no prazo de 30 dias, contados do seu recebimento, o relatório de inspeção anual – **multa de 10%, sobre o valor total do contrato;** e) Inexecução total – **25,0% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado.**

14.3. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.4. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com o Estado e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) deixar de encaminhar a documentação de habilitação, quando solicitada pelo Pregoeiro;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato;
- i) não executar o serviço;
- j) retardar a execução do serviço;
- k) executar serviço que não atenda à especificação exigida no edital.

14.4.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

14.5. Além das penalidades citadas, a licitante estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.5.1. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

14.6. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

14.6.1. Os recursos serão dirigidos à Direção Geral desta Escola de Governança Pública, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das Vedações**

15.1. É vedado a CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar esta Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos e, lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - Das Alterações**

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei. 8.666/93;

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;  
16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Publicação**

17.1. O presente Contrato será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, às expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Término das Obrigações**

18.1. As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços propostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro**

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

*Diretor-Geral da EGPA  
Contratante*

---

*Contratada*

**Testemunhas:**